



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 110/2025

Proponente: Prefeito Municipal de Viana

Relator: Flávio Volponi

VOTO DO RELATOR

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 110/2025 (Processo nº 2073/2025), de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar os artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 2.949, de 19 de junho de 2018, a qual dispõe sobre a concessão de estágio no âmbito da Administração Pública Municipal.

O objeto da proposição é duplo: adequar a jornada de atividades dos estagiários municipais, em consonância com a Lei Federal nº 11.788/2008, e reajustar os valores da bolsa de complementação educacional, buscando a valorização dos estudantes e a atratividade do programa.

O Projeto de Lei, acompanhado da Mensagem e do Estudo de Impacto Financeiro, foi protocolado, lido em Plenário e, em seguida, encaminhado à Procuradoria desta Casa, que emitiu Parecer Jurídico favorável à sua constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, com uma única recomendação referente à cláusula de vigência..

Em seguida, a matéria foi remetida a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de mérito, tendo sido designado o subscritor para relatar a matéria.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

A análise da proposição sob o prisma da legalidade e constitucionalidade revela a sua plena adequação ao ordenamento jurídico pátrio, conforme atestado pelo Parecer Jurídico da Procuradoria.

2.1. Análise da Competência Constitucional e Iniciativa

A análise da proposição sob o prisma da legalidade e constitucionalidade revela a sua plena adequação ao ordenamento jurídico pátrio, conforme atestado pelo Parecer Jurídico da Procuradoria.

1

Rua Aspazia Varejão Dias, s/n, Centro – CEP 29130-013 – Viana/ES | www.camaraviana.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003300300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Iniciativa Privativa: A iniciativa para o Projeto de Lei é privativa do Prefeito Municipal, nos termos da Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, "c", aplicado por simetria), uma vez que a matéria versa sobre a organização administrativa do Poder Executivo e implica a criação de despesa pública, ainda que não de caráter continuado obrigatório.

Competência Municipal: A matéria se insere na competência municipal, fundamentada no interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal) e na autonomia administrativa para gerir seus programas de estágio.

Compatibilidade com a Lei Federal 11.788/2008: As alterações propostas no art. 8º, que estabelecem jornadas de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para o nível médio, e 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para o nível superior, bem como a possibilidade de 40 (quarenta) horas semanais para cursos de alternância, estão em perfeita conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

Impacto Financeiro: O Projeto de Lei está acompanhado do Estudo de Impacto Financeiro detalhado, demonstrando a previsão orçamentária para o reajuste. A despesa corrente do reajuste da bolsa-estágio não se configura como despesa continuada de caráter obrigatório, atendendo aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, arts. 16 e 17).

Natureza da Bolsa: A bolsa de complementação educacional, por sua natureza jurídica, não é remuneração e, portanto, não integra a despesa de pessoal do Município.

2.2. Análise Material

Sob o aspecto do mérito administrativo e do interesse público, o Projeto de Lei é altamente meritório.

A atualização dos valores da bolsa-estágio para R\$ 700,00 (nível médio) e R\$ 1.200,00 (nível superior) é uma medida de justiça social e valorização dos estudantes que colaboram com a Administração. O reajuste visa recompor o poder aquisitivo e aumentar a atratividade do programa, garantindo que o Município possa contar com os melhores talentos.

A adequação pedagógica da jornada de estágio, em conformidade com a legislação federal, assegura que o programa cumpra seu papel formativo, compatibilizando as atividades práticas com o horário escolar e o projeto pedagógico dos cursos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Em suma, o PL 110/2025 representa uma melhoria significativa no programa de estágio municipal, em plena conformidade com o interesse público de investir na formação e qualificação de futuros profissionais, sem criar despesa com pessoal.

2.3. Técnica Legislativa

A técnica legislativa empregada no Projeto de Lei está, em sua maior parte, adequada, ratificando a observância da LC 95/98.

Contudo, a Procuradoria desta Casa registrou uma recomendação pontual e pertinente referente à cláusula de vigência, constante do art. 3º do Projeto de Lei.

A recomendação é no sentido de substituir a vigência fixada para "01/10/2025" pela fórmula "entra em vigor na data de sua publicação", a fim de evitar o risco de que a lei seja publicada após a data prevista para sua entrada em vigor, o que geraria insegurança jurídica.

Dessa forma, propõe-se a emenda modificativa conforme detalhado no item 3.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e acolhendo integralmente o Parecer Jurídico da Procuradoria, o voto é **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 110/2025, com a Emenda Modificativa proposta.

Ratifica-se a constitucionalidade, a legalidade e o mérito administrativo da proposição.

É o voto.

FLÁVIO VOLPONI

Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003300300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Flávio Volponi Pereira** em **01/12/2025 14:41**

Checksum: **2788F366070D3F2AE04CD912542BB36F0AEE6B7C10335D9595BE338769FE3F31**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003300300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.